

Processo nº 5938/2024

Licença nº 015/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO (LO)**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** Diego Dias Lopes
2. **CPF/CNPJ:** 994.153.051-34
3. **Endereço:** Rodovia G0-320 sentido Jandaia, 7,85 km a direita, mais 3,7 km, Fazenda Fartura - Zona Rural
4. **Área total do terreno:** 58,274 ha
5. **Área total construída:** 8.120,00 m²
6. **Área total dos galpões:** 8.120,00 m²
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** Rio Turvo
2. **Micro Região:** Vale do Rio dos Bois

ATIVIDADE:

AVICULTURA DE CORTE

GALPÃO 01

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
01	570280,991	8120542,010	03	570147,385	8120600,065
02	570274,203	8120529,766	04	570154,173	8120612,310

GALPÃO 02

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
01	570315,749	8120562,553	03	570182,143	8120620,609
02	570308,962	8120550,309	04	570188,931	8120632,853

GALPÃO 03

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
01	570379,703	8120565,842	03	570246,097	8120623,897
02	570372,916	8120553,597	04	570252,885	8120636,142

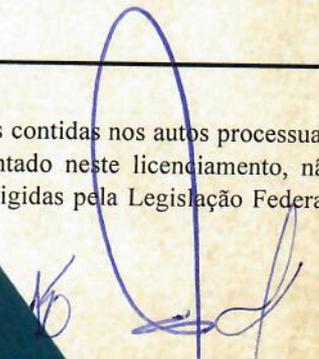
GALPÃO 04

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
01	570394,227	8120584,761	03	570260,621	8120642,817
02	570387,439	8120572,519	04	570267,408	8120655,061

NÚMERO TOTAL DE AVES POR CICLO: 130.000

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;



2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;**
6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;**
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. Desmatamentos devem ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
7. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos, mantendo os equipamentos utilizados na atividade em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 20.694/19, regulamentada pelo Decreto nº 9.890/21e nº 9.710/20, com destaque para o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**;
8. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
9. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
10. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de nº 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;



12. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
13. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
14. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual nº 20,694/19, regulamentada pelo Decreto 9.710/19 e nº 9.821/21 art.4º, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. Esta licença ambiental de Operação está sendo concedida com base nas informações contidas nos projetos apresentados pelo Engenheiro Ambiental Luiz Fernando Carvalho de Faria, CREA 22642 D-GO, ART nº 1020220026935;
17. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário;
18. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (TRINTA DIAS), relativo ao prazo de vencimento desta;
19. Apresentar em 90 (noventa) dias, contados da data de emissão desta licença, Projeto de implantação de quebra-ventos no entorno do perímetro do núcleo dos galpões, contendo dados suficientes para caracterização, localização e cronograma de execução das medidas adotadas. Ficando a manutenção da validade desta licença condicionada a emissão de parecer de deferimento do projeto apresentado;
20. Esta licença fica condicionada a apresentação de Portarias de Outorga de Direito de Uso de Água, cujos Termos de Autorização Temporária-TAT apresentados, vinculados aos Processos Nº 0008005/2022 e Nº 0008004/2022. Ficando a atividade automaticamente suspensa caso os processos de Outorga sejam indeferidos pelo Órgão competente.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Lucas Thadeu Silva Santos

VISTO ANALISTA:

Lucas Thadeu Silva Santos

Lucas Thadeu Silva Santos

Decreto: 93/2023

Validade da Licença: 15/09/2026

Paraúna, 16 de Setembro de 2024.

PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

THIAGO BARBOSA VITÓRIA
Secretário de Meio Ambiente,
Agricultura, Pecuária e Turismo
Decreto 064/2024